

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

15 - 04 - 2015

Jornal Correio Paranaense

Página 2 A

Edição 2121

Ass. Responsável  
Marisete

LEI Nº 1234/15

Data 14/04/2015

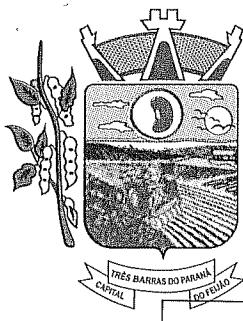
**SÚMULA.** Retifica confrontações do imóvel transformado em lote urbano, pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, tira caução da Lei nº 902/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica retificada a confrontação do lote transformado em urbano pela Lei nº 691/12, ou seja, lote rural nº 24-A-2 (vinte quatro-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 24-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como segue: **Ao Norte** – por linha seca e reta, do marco M02 ao marco M03, com azimute de 124°47'56", medindo 147,13 metros, confronta com o lote nº 10-A-1-B, medindo 15,00 metros, confronta com a Rua das Margaridas e medindo 92,55 metros, confronta com o lote nº 10-A-2, todos da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Leste** – por linha seca e reta, do marco M03 ao marco M-OPP, com azimute de 241°13'15", medindo 184,06 metros, confronta com o lote nº 24-E-2 e medindo 90,88 metros, confronta com o lote nº 24-E-1, todos da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Sul** – por linha seca e reta, do marco M-OPP ao marco M01, com azimute de 333°38'27" e medindo 224,53 metros, confronta com o lote nº 24-A-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; **Ao Oeste** – por linha seca e reta, do marco M01 ao marco M02, com azimute de 59°48'31" medindo 152,18 metros, confronta com o lote nº 24-A-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada.

**Art. 2º.** Fica retirada a caução dos imóveis abaixo descritos constantes do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 902/13,

Quadra	Lote	Área
005	07	375,00 m <sup>2</sup>
005	08	375,00 m <sup>2</sup>
005	09	501,68 m <sup>2</sup>
005	10	459,82 m <sup>2</sup>
006	01	325,00 m <sup>2</sup>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

006	02	300,00 m <sup>2</sup>
006	03	325,00 m <sup>2</sup>
006	04	325,00 m <sup>2</sup>
006	05	325,00 m <sup>2</sup>
006	06	325,00 m <sup>2</sup>

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL